

# Prefeitura Municipal de Lajedão

Resolução



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE ESTADO DA BAHIA

### CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA.

Resolução COMDEMA Nº 002 de 05 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre o uso de sacolas plásticas nas atividades comerciais do município, e processos de proteção do meio ambiente prevista nas leis municipais 427 e 428 de 2014.

O **CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 23, 24, e 225 da Constituição Federal, 214 da Constituição do Estado da Bahia de 1989, pelo art. 11 e 12 da Lei Municipal nº 427, de 28 de março de 2014.

#### CONSIDERANDO:

Que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 23, incisos VI e VII, atribui à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência comum para proteção do meio ambiente;

Que as ações de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão ser desenvolvidas de modo garantir o desenvolvimento sustentável, harmonizando e integrando os sistemas de meio ambiente, nacional, estadual e municipal, nos termos do art.6º da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981;

Que a Lei Complementar 140, de 08 de dezembro de 2011, nos termos de seus arts. 3º e 4º, determina aos Estados, Distrito Federal e Municípios respeitar a Política Nacional do Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção ambiental, bem como ao cumprimento dos objetivos elencados, visando o exercício da competência comum, além de estabelecer os instrumentos de cooperação técnica institucional;

Que o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA é órgão colegiado autônomo de caráter consultivo e deliberativo do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA, e que, faz parte de suas atribuições, desenvolver planos, programas e projetos destinados a formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental Municipal, bem como, elaborar e propor leis, normas e procedimentos, ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulam a espécie.

*Carlos Borges de  
Silveira Filho, S.A. T. (M. I.)*

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE ESTADO DA BAHIA

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica proibida a utilização, a fabricação, a importação, a comercialização e a distribuição de sacolas plásticas que em sua composição química tenham como base o polietileno, o propileno e o polipropileno.

§ 1º O disposto no caput não se estende ao polímero catalisado, entendido como o plástico oxibiodegradável, aquele que apresenta degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor, e posterior capacidade de ser biodegradado por microorganismos, cujos resíduos finais não sejam ecotóxicos.

**Art. 2º** A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente exercerá a fiscalização da execução desta lei e promoverá campanhas educativas anuais destinadas a conscientizar a população para a necessidade da não utilização das sacolas plásticas.

**Art. 3º** Atribui-se o prazo de 06 (seis) meses de retirada gradual das sacolas plásticas do mercado e sua completa substituição por sacolas oxibiodegradáveis ou de outras matérias primas que não ofereçam perigo ao meio ambiente e sejam de fácil degradação.

Parágrafo único – A substituição a que se refere o caput deverá ser concluída no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados a partir da vigência desta norma.

**Art. 4º** O descumprimento desta lei sujeita o infrator às penas dos artigos 148 e seguintes da Lei Municipal 427/2014.

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – Lajedão, 05 de janeiro de 2017.

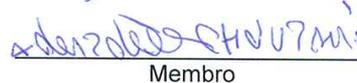
  
Presidente

  
Membro

  
Membro

  
Membro

  
Membro

  
Membro